TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	**PAR-AUDITORIA-11793/2014**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/6330/2013**
PROTOCOLO	:	**1413996**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL**
RESPONSÁVEL	:	**CARLOS ROBERTO HESPPORTE**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012**
RELATOR	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/6330/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **CARLOS ROBERTO HESPPORTE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas aos Gestores visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentaram justificativas e documentos acostados às peças nº 34 e 37.

4 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos inerentes ao contraditório por meio da Análise **ANA-6ICE-9163/2014** acostada à peça nº 39, e considerou que as **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas a seguir:

> *"1 - Divergência do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada e Decretos Adicionais Suplementares.*
>
> *2 - Divergência de valores do Livro de Inventário de Bens Móveis e Imóveis com o Balanço Patrimonial – Anexo 14."*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Diante do exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caracol/MS, referente ao exercício de 2012 e sob a responsabilidade da Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, não está apto a aprovação por esta Corte de Contas pelos[...]"*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **Item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, com as quais esta Auditoria **corrobora**, por entende que os fatos se caracterizam em infração prevista no **inciso VIII** do **art. 42** da LCE nº 160/2012.

7 – Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – Não cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **INTEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01, todavia, tal fato não compromete a consistência destas Contas.

7.1.2 – Cumprimento da **letra "B" Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 607, de 2011 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R$ 3.086.142,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-9163/2014** acostada à peça nº 39.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 3.938.086,00**, todavia tal valor diverge do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de

conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de **R$ 942.072,00** e arrecadada na ordem de **R$ 1.155.301,67**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 20, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 3.888.847,03** e empenhada na ordem de **R$ 3.885.595,03**, todavia o valor fixado diverge do encontrado nos decretos de abertura de créditos adicionais.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Em relação às demonstrações contábeis ficou constatado que o Anexo 14 – Balanço Patrimonial constante à peça nº 6, **não apresenta** consistência em seus registros contábeis em função da divergência entre o valor registrado e

o Inventário de Bens Móveis e Imóveis, razão pela qual esta Auditoria entende que tal fato se enquadra no **inciso VIII** do **art. 42** da Lei Complementar nº 160/2012, enquanto que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 5 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais constante à peça nº 7, estão em conformidade com os **arts. 102**, **103** e **104** da Lei Federal nº 4.320/64, pois no decorrer de seu exame, nada foi encontrado de irregular em seus registros contábeis.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **22,92%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA O CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	R$	%
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo - 10 Consolidado da PM.	11.895.493,31	100,00

DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$	%
2 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	1.543.096,27	100,00
3 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	717.116,62	100,00
4 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	33.233,44	100,00
5 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	3.797,05	100,00
6 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	8.541,73	100,00
7 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	2.280,00	100,00
8 - Outras Subfunções Típicas e não Típicas. → Fonte: Anexo 7.	1.577.529,92	100,00
9 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8) → % = 100%.	**3.885.595,03**	**100,00**
10 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas de Recursos de Todas as Fontes até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14.	0,00	0,00
11 - Recursos de Todas as Fontes Aplicados em Saúde. → R$ = (9 - 10) → % = (11 / 1).	**3.885.595,03**	**32,66**
12 - 15% das Fontes de Recursos Constitucionais a Aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	**1.784.323,99**	**15,00**

DESPESAS CUSTEADAS NA SAÚDE COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO COMPUTADAS PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	R$	%
13 - Com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	737.058,32	100,00
14 - Com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	281.041,74	100,00
15 - Com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	129.745,00	100,00
16 - Com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
17 - Com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
18 - Com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
19 - Com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte Recurso: Anexo 10.	63,84	100,00
20 - Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	0,00	100,00
21 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
22 - Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.	11.166,81	100,00
23 - Total das Despesas Custeadas em Saúde com Recursos de Outras Fontes não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamentos de Restos a Pagar. → R$ = (13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 21 + 22) → % = 100%.	**1.159.075,71**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	%
24 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → **R$ = Item 12** → % = 15%.	**1.784.323,99**	15,00
25 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ **= (11 - 23)** → % = (25 / 1)%.	2.726.519,32	**22,92**
26 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (24 - 25) → % = (26 / 1).	**0,00**	**0,00**
27 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 25 > 24 → Irregular 25 < 24.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 - Balanço Financeiro às peças nº 8 e 9.

7.4.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 14.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, foi elaborada em **desacordo** com a vigente legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, tendo em vista as **irregularidades** expostas nos **Itens 6, 7.3.2, 7.3.4** e **7.3.5** da **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso III** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **IRREGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL – MS**, inerente ao exercício

financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **CARLOS ROBERTO HESPPORTE.**

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt